



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.DFCC.000005/2025

Ao
Sr. Bruno Vommaro Murad Ferreira – Gerente de Área
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 – Andar 31 - Vila São
Francisco (Zona Sul)
04711 904 – São Paulo - SP

ORDEM DE FORNECIMENTO IX00824-01 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que a Sr. Leandro Capergiani Moreira, Gerente de Logística - GOL, telefone (011) 3117-7219, será o responsável pela gestão da Ordem de Fornecimento em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 24/02/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057577738** e o código CRC **C08085F1**.



Gov. do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratos E Compras

Contrato

		ORDEM DE FORNECIMENTO CÓDIGO ÚNICO Nº 20241050911 IX00824 - 386.00015147/2024-93			NÚMERO (OF) IX00824-01			
C.N.P.J. (MF) - 71.832.679/0001-23 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113.898.614-110 RESERVA DE VERBA: PROGRAMA DE TRABALHO Nº 26783370746270000 - NATUREZA DE DESPESA Nº 339030 - ORIGEM DOS RECURSOS: 150140004						DATA BASE: DEZEMBRO/2024		
CONTRATADA: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA. ENDEREÇO: RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, Nº 105 – ANDAR 31 - VILA SÃO FRANCISCO (ZONA SUL) CIDADE: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04.711-904 TELEFONE: 4501-3434 / 98363-0426 EMAIL: roger.luciano@se.com C.N.P.J. (MF): 82.743.287/0001-04				Cada nota fiscal deverá referir-se somente a um Contrato. Citar o nº do Contrato na NF e em qualquer outro documento ou correspondência. LOCAL DE ENTREGA: ALMOX. 8001 R. GENERAL MANUEL AZAMBUJA BRILHANTE Nº 55 CENTRO OSASCO SP 08010160. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VIDE ITEM 5 DAS CONDIÇÕES CONSTANTES NO VERSO. HORÁRIO: DE 2ª À 6ª FEIRA: DAS 08H30MIN ÀS 11H30MIN E DAS 13H30MIN ÀS 16H30MIN ENDEREÇO PARA FATURAMENTO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM RUA BOA VISTA, 175 - CENTRO - SÃO PAULO - CEP 01014-001				
ITEM	SC/ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALORES R\$		PRAZO DE ENTREGA	
					UNITARIO	TOTAL		
1	043124/1	FORNECIMENTO DE MÓDULO SM_DI32	UN	10	7.221,02	72.210,20	EM ATÉ 150 DIAS	
TOTAL POR EXTENSO (SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS)						VALOR TOTAL R\$ 72.210,20		
OBSERVAÇÕES: 1) O prazo de entrega será contado a partir da data de emissão deste instrumento. 2) Integram o presente instrumento: ANEXO 1 - PROPOSTA DA CONTRATADA; ANEXO 2 - CRONOGRAMA; ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE; ANEXO 4 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO								
NOTA 1: ESTE CONTRATO SERÁ EXECUTADO CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO VERSO. NOTA 2: O FORNECIMENTO OBJETO DO PRESENTE, SERÁ GARANTIDO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA SUA ENTREGA OU 18 (DEZOITO) MESES DA ENERGIZAÇÃO OU ENTRADA EM OPERAÇÃO, O QUE EXPIRAR PRIMEIRO. NOTA 3: A ENTREGA E EMISSÃO DA NOTA FISCAL – NF SERÃO EFETUADOS PELA FILIAL, CNPJ Nº 82.743.287/0014-29 E O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NA CONTA CORRENTE DA MATRIZ, CNPJ Nº 82.743.287/0001-04.								
			ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES Diretora Administrativa e Financeira ana.borges@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: Nil CPF nº: 003.938.371-73 RG nº: 4.298.749		SÉRGIO BARBOSA Gerente Geral de Manutenção sergio.barbosa@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: Nil CPF nº: 099.524.518-57 RG nº: 13.890.702		LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA Gerente de Logística leandro.moreira@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: Nil CPF nº: 217.509.918-02 RG nº: 22.788.387-7	



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	
<p>1. PREÇOS</p> <p>1.1. Os preços são fixos.</p> <p>1.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto da Ordem de Fornecimento, tais como: transporte, frete, encargos legais, tributos (ICMS, IPTU, ISS, etc.).</p> <p>2. ENSAIOS/TESTES</p> <p>2.1. Os ensaios, testes e demais provas pertinentes quando exigidas por normas oficiais, serão efetuados às expensas da CONTRATADA.</p> <p>3. DOCUMENTOS</p> <p>3.1. A CONTRATADA deve manter durante a vigência da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou o presente instrumento.</p> <p>4. PENALIDADES</p> <p>4.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, ou não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infração de prazos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:</p> <p>a) advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;</p> <p>b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela realizada com atraso;</p> <p>c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do saldo da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;</p> <p>d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues ou em caso de desistência ou rescisão total ou parcial de seu respectivo objeto;</p> <p>e) a totalidade das multas aplicadas a CONTRATADA não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023;</p> <p>f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III e Artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.</p> <p>4.2. As penalidades de multas serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.</p> <p>4.3. O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassarem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.</p> <p>4.4. Na hipótese de não existir pagamento previsto, efetivamente configurado, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças - DFFA da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.</p> <p>4.5. O não pagamento da multa no prazo estipulado importa na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a fórmula a seguir indicada:</p> <p style="text-align: center;">$VUM = VA \times (1,06)^{n/360}$, onde: VUM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios VA = Valor em atraso n = Número de dias em atraso</p> <p>5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p> <p>5.1. A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplimento da ordem de encomenda ou da parcela, desde que o material recebido e o documento fiscal tenham sido aprovados pela CPTM, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.</p>	<p>5.1.1. Desde que o valor a ser pago não exceda ao correspondente a 100 (cem) UFESP, o pagamento poderá ser efetuado mediante Ordem de Pagamento no balcão desta Instituição, em agência indicada pela CONTRATADA ou através de cheque nominativo no Departamento de Finanças - DFFA da CPTM.</p> <p>5.1.2. A efetuação do(s) pagamento(s) oriundo(s) desta Ordem de Fornecimento, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.789, de 11 de janeiro de 2008.</p> <p>5.2. O documento fiscal não aprovado pela CPTM será recusado e devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contanto-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.</p> <p>5.3. A CONTRATADA, antes da saída do material para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica - NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nfecontratosmat@cptm.sp.gov.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os seus decorrentes da medida.</p> <p>6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS</p> <p>6.1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:</p> <p style="text-align: center;">$R = P_u \times [(A_u / A_o) - 1]$, onde: R = Parcela de Reajuste; P_u = Preço na data base de referência do contrato; A_u = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços; A_o = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês anterior ao da data base do contrato.</p> <p>6.2. A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês da data base dos preços.</p> <p>6.3. Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.</p> <p>6.4. Quando da publicação dos índices definitivos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.</p> <p>6.5. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.</p> <p>6.6. Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis a CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.</p> <p>7. TRIBUTOS</p> <p>7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento e de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso. A CPTM, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.</p> <p>8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p> <p>8.1. A CONTRATADA é obrigada a obedecer às normas e rotinas da CPTM, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>8.2. A CONTRATADA é obrigada a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.</p> <p>9. OBRIGAÇÕES DA CPTM</p> <p>9.1. A CPTM responsabiliza-se a observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto desta Ordem de Fornecimento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.</p>
<p>10. GARANTIA</p> <p>10.1. Após aplicação do(s) produto(s), se for(em) constatado(s) defeito(s) de fabricação oriundo(s) do uso indevido de matéria prima, materiais ou componentes, caberá a imediata substituição do(s) mesmo(s) por parte da CONTRATADA, correndo às suas expensas todos os custos decorrentes.</p> <p>10.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.</p> <p>11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ORDEM DE FORNECIMENTO</p> <p>11.1. No recebimento e aceitação do material serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.</p> <p>11.2. O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela CPTM, que será agosto no carimbo do documento fiscal.</p> <p>11.3. O material será submetido a exames de controle de qualidade.</p> <p>11.3.1. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da CONTRATADA para retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito da CPTM, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da reprovação.</p> <p>11.3.2. Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado.</p> <p>11.3.3. A não retirada do material reprovado no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.</p> <p>11.3.4. Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a CONTRATADA abriga, não obstante a propriedade do material, podendo a CPTM dispor do mesmo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.</p> <p>11.4. A CPTM terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do adimplimento, para elaboração de Laudo Técnico do material recebido pelo seu Departamento de Engenharia.</p> <p>11.5. O recebimento será considerado como definitivo 15 (quinze) dias após a aprovação do Laudo Técnico referente à última entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o recebimento definitivo será considerado como parcial.</p> <p>11.6. O recebimento não será efetivado quando o produto/material não puder ser conferido por empregado designado pela CPTM, ou seja, é vedada a entrega de produto/material na portaria e fora do expediente da CPTM.</p> <p>12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA</p> <p>12.1. A presente Ordem de Fornecimento vigorará a partir de sua assinatura.</p> <p>13. DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>13.1. Este contrato será regido pelo Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Código de Conduta de Integridade da Fomocedon, Prestadoras de Serviços e Parceiros da CPTM, pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais e gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM.</p> <p>13.2. O presente contrato pode ser rescindido na forma do disposto nos artigos 162 a 188, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.</p> <p>13.3. O prazo de entrega será contado a partir da data de emissão do presente instrumento.</p> <p>13.4. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial cabíveis referentes ao presente contrato.</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Capergiani Moreira, Gerente**, em 26/02/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Barbosa, Gerente Geral**, em 26/02/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 27/02/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057578674** e o código CRC **C1CCE1B8**.

ANEXO 1

ORDEM DE FORNECIMENTO IX00824-01

PROPOSTA DA CONTRATADA

Cliente

Companhia Paulisa de Trens Metropolitanos CPTM

Data

21/02/2025

Atenção

Sr. Valmir Marto
valmir.marto@cptm.sp.gov.br

Ref. Cliente/Projeto

Solicitação de Cotação - Módulos de SAITEL

Objeto

Proposta para fornecimento de Módulos da Saitel DP

Nº Ref. Schneider Electric

OFTC_23-223_Rev.09

Elaborada por:

Marcela Delasta Lazzari

Para maiores informações e esclarecimentos comerciais, favor entrar em contato com:

Roger Petiz
Cel: +55 21 98363-0426
roger.luciano@se.com



São Paulo, 21 de fevereiro de 2025

À
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM
R. Boa Vista, 185 - CEP: 01014-001
São Paulo - SP

Ref.: Solicitação de Cotação - Módulos de SAITEL

Prezados Senhores,

A Schneider Electric Brasil Ltda vem pela presente submeter à apreciação de V.Sas. a sua proposta técnica e comercial em atendimento aos termos da Solicitação de Cotação do projeto em epígrafe, visando fornecimento de Módulos da Saitel DP.

Certos de sua atenção para com o assunto, agradecemos e permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Augusto Henrique Leite de Almeida
Digital Energy Application Center – Diretor
Schneider Electric Brasil Ltda

Luana Monguilhott Amuri Varga
Digital Energy Application Center – Gerente
Schneider Electric Brasil Ltda

Sumário

1. Escopo de Fornecimento.....	5
1.1 Materiais.....	5
1.2 Serviços de campo	5
1.3 Treinamento de Produtos	5
1.4 Relação de sobressalentes	5
1.5 Inspeção em fábrica dos Equipamentos	5
1.6 Comentários Técnicos	5
2. Preços e Considerações Especiais.....	6
3. Planilha de Preços	8
3.1 Classificação Fiscal.....	8
4. Reajuste de Preços.....	9
4.1 Automação.....	9
5. Serviços Disponíveis.....	10
5.1 Estudos elétricos	10
5.2 Treinamentos.....	10
5.3 Serviços	11
5.4 Customer Care Center.....	11
6. Faturamento.....	11
7. Formas de Pagamento	12
8. Vigência da Contratação.....	12
9. Prazo de Entrega.....	12
10. Forma e Lugar de Entrega.....	15
11. Transferência de Propriedade	15
12. Planos e Documentos	15
13. Alterações.....	16

14. Propriedade Intelectual.....	16
15. Ensaios e Inspeções	17
16. Garantia Técnica.....	17
17. Pagamento em atraso	19
18. Descumprimento	19
19. Quantidades	19
20. Validade da Proposta.....	19
21. Leis Aplicáveis, Mediação Informal, Arbitragem e Foro - Controvérsias.....	19
22. Responsabilidade.....	20
23. Garantias Financeiras.....	21
24. Penalidades	21
25. Princípios de Responsabilidade Civil.....	21
26. Rescisão	22
27. Suspensão.....	23
28. Prevalência da proposta.....	23
29. Confidencialidade.....	23
30. Recebimento e Aceite	24
31. Cessão	24
32. Entrega e Documentação Técnica	25
33. Regras Gerais sobre Importação e Exportação	25
34. Cibersegurança – Dados Pessoais	25
35. Princípio de Responsabilidade.....	27
36. Dados para Emissão do Pedido	28

1. Escopo de Fornecimento

Esta proposta corresponde ao fornecimento de equipamentos para **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM**. A descrição de todo o escopo do fornecimento encontra-se na presente proposta a qual corresponde a presente Proposta Comercial.

1.1 Materiais

Item	Descrição	Qtd
01	Módulo de Entradas – SAITEL DP: SM_DI32 32 Entradas (2 blocos com 16 entradas) Código: M583200002	10

1.2 Serviços de campo

Não incluso no fornecimento.

1.3 Treinamento de Produtos

Não incluso no fornecimento.

1.4 Relação de sobressalentes

Não incluso no fornecimento

1.5 Inspeção em fábrica dos Equipamentos

Não incluso no fornecimento

1.6 Comentários Técnicos

Esta oferta contempla o fornecimento dos equipamentos listados no item 1.1 somente.
O módulo de entrada SM_DI32 faz parte do grupo de Unidade de Controle SAITEL.

2. Preços e Considerações Especiais

O preço total desta Proposta é de acordo com o estabelecido no item 3 abaixo.

Nota 1: Os preços consideram os tributos, custos aduaneiros e taxas aplicáveis na data da Proposta. A alteração da alíquota, a criação de novos tributos ou encargos, de natureza fiscal ou de qualquer outra espécie, instituída pelo Governo, ou a alteração de encargos, de qualquer natureza, fiscal, trabalhista ou outro, que venham a incidir sobre o produto ou serviços ocasionando um acréscimo ou decréscimo sobre o custo, assim como a revogação, supressão de isenções ou favores fiscais, acarretará majoração ou redução dos preços da Proposta, na proporção da incidência da alteração.

Caso sejam instituídos novos atos governamentais que venham refletir direta ou indiretamente sobre as condições aqui pactuadas, a SCHNEIDER se reserva o direito de repassar todos e quaisquer ônus decorrentes desses atos ou discutir novas condições comerciais e de fornecimento.

Nota 2: Em caso de legislações posteriores que afetem econômica ou materialmente a realização das obrigações de SCHNEIDER, serão feitos os ajustes nas cláusulas respectivas desta Proposta que sejam afetadas por tais modificações na legislação.

Nota 3: Para os casos em que a demora por parte do Cliente impeça a compra de materiais principais e necessários para o Fornecimento, deverá ser acordado novo preço para o Fornecimento, incluindo o ajuste sobre eventual valor de adiantamento.

Nota 4: O preço ofertado considera o prazo de entrega informado nesta Proposta. Se por algum motivo alheio ao controle da SCHNEIDER o prazo de entrega do Fornecimento sofrer ampliação, redução, suspensão ou interrupção, o preço do Fornecimento deverá ser revisto pelas partes, tomando-se em conta os custos incorridos em razão das variações feitas no prazo.

Nota 5: A SCHNEIDER se reserva ao direito alterar, retirar ou modificar a presente Oferta sem penalização ou custo adicional em consequência de qualquer evento que surja e esteja fora do seu controle ou devido à pandemia do Covid-19 ou ainda eventos posteriores a esta pandemia, incluídas alterações de leis, regulamentos e/ou instruções das autoridades competentes.

Nota 6: Se por normativa emitida pela autoridade competente, o pessoal de SCHNEIDER designado a atividades relacionadas ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços for obrigado a cumprir, antes da execução das atividades, um período de isolamento em consequência da Covid-19 ou eventos posteriores a esta, os custos de tal período serão cobrados do Cliente oportunamente.

Nota 7: Nas hipóteses em que o objeto do Fornecimento possuir em sua composição material ou insumo importado, e o preço tiver sido fixado em Reais, as Partes acordam que eventuais variações cambiais durante a execução do Fornecimento, poderão resultar em desequilíbrio econômico-financeiro. As Partes acordam que variações cambiais superiores a 5% (cinco por cento) sobre a taxa de câmbio indicada nesta Proposta,

provocarão o desequilíbrio econômico financeiro, onerando excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, de forma que as Partes se comprometem a restabelecer a equação econômico-financeira do Fornecimento, mediante a revisão dos preços conforme variação do dólar americano ou Euro considerado na data-base desta Proposta até o dia anterior à data do efetivo faturamento (PTax do Banco Central) dos materiais importados, conforme composição do preço da Oferta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação de SCHNEIDER. Caso as Partes não logrem êxito em acordar sobre a revisão do preço nesse prazo, a SCHNEIDER poderá rescindir o Fornecimento, sem quaisquer ônus.

A SCHNEIDER não será obrigada a realizar entregas e/ou executar o Fornecimento enquanto as Partes não acordarem sobre a revisão do preço disposta nesta Nota.

“No item 3 da presente proposta, os valores estão expressos em Reais, sendo certo que 100% deste valor é referente a material importado, calculado com o dólar nesta data (16/01/2025 PTAX Banco Central: US\$ 1,00 = R\$ 6,0316).”

Não obstante, tendo em vista a oscilação do real frente ao dólar e ao euro, o valor da presente proposta deverá ser alterado de acordo com a flutuação do dólar/euro, sendo certo que o valor da presente proposta deverá ser reajustado na data de assinatura da carta de aceite do cliente ou a data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.”

Nota 8: Caso os preços acima tenham considerado alguma espécie de benefício fiscal, incluindo os relacionados a Zona Franca de Manaus e REIDI, o Cliente será o único responsável pela manutenção e/ou obtenção destes, eximindo expressamente a SCHNEIDER de qualquer responsabilidade a esse respeito e obrigando-se a mantê-la indene relativamente a qualquer questionamento a esse respeito, inclusive efetuando de imediato o pagamento e/ou ressarcimento (i) dos tributos/impostos suspensos e/ou isentos, (ii) das multas ou penalidade aplicadas; (iii) dos honorários advocatícios e periciais, custas, depósitos recursais que a SCHNEIDER venha a ser obrigada a realizar, bem como quaisquer outras despesas venha a incorrer em decorrência do questionamento dos citados benefícios. Fica facultado à SCHNEIDER faturar os valores com os impostos regulares e aplicáveis à época caso, no momento do faturamento, o benefício fiscal esteja vencido, suspenso ou cancelado.

O pagamento e/ou ressarcimento citado acima independe da interposição de qualquer defesa, impugnação e/ou recurso por parte da SCHNEIDER e não isenta o Cliente de indenizar a Schneider por eventuais lucros cessantes, perdas de receita, perdas de contratos, danos à imagem ou quaisquer hipóteses de danos indiretos e/ou consequentes.

Em todos os casos em que for pertinente estabelecer a correção, ajuste ou modificação dos preços, conforme as notas 1 a 8 acima, o Project Manager associado ao Fornecimento solicitará uma reunião para tratar de tais correções, ajustes ou modificações, apresentando a natureza e impacto dos mesmos.

3. Planilha de Preços

Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário sem impostos	Impostos				Preço Unitário SEM IPI e DIFAL-ST	Preço total com impostos e SEM DIFAL-ST
				ICMS	IPI	PIS	COFINS		
1	Módulo de Entradas - SAITEL DP: SM_DI32 Código: M583200002	10,00	6.084,68	4,00%	3,25%	1,65%	7,60%	6.993,72	72.210,20
TOTAL								72.210,20	

As notas fiscais de faturamento a serem emitidas pela Schneider incluem os seguintes impostos:

a) Equipamentos

IPI = 3,25%

ICMS = 4%

ICMS DIFAL ou ST = Não incluso. Se necessário, deve ser aplicado (Excluso)

b) Outros

PIS/COFINS = 9,25%

O preço apresentado não contempla a ICMS-ST (substituição tributária) ou DIFAL-ST (diferencial de alíquota), em caso de faturamento como revenda ou consumo para estados que possuem protocolos com o estado do PR haverá a respectiva incidência. Nesses casos, o cliente deverá informar para que as condições comerciais sejam revisadas.

OBS: Não estamos considerando o fornecimento de qualquer carta fiança ou seguro garantia para os eventos de adiantamento e/ou fiel cumprimento.

3.1 Classificação Fiscal

NCM	Descrição
9030.84.90	Módulo SAITEL DP

4. Reajuste de Preços

4.1 Automação

Os preços propostos serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$p = P_0 * \left(0,4 \cdot \frac{A_i}{A_o} + 0,30 \cdot \frac{B_i}{B_o} + 0,18 \cdot \frac{C_i}{C_o} + 0,12 \cdot \frac{D_i}{D_o} \right)$$

Onde:

- P** = Preço reajustado para a data do evento gerador
- P_o** = Preço ofertado na data base da proposta
- A** = Índice do salário médio na produção de bens de capital sob encomenda (ABDIB) – Setor ABDIB Global
- B** = Valor da Cotação do Dólar Ptax Venda fornecida pelo Banco Central
- C** = Coluna 30 (Metalurgia Básica) Preço do aço - código 1006823, publicado mensalmente pela Revista Conjuntura da Fundação Getúlio Vargas.
- D** = Coluna 34 (Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos) – código 1006827, publicado mensalmente pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
- i** = Vigente no mês do evento gerador de pagamento
- o** = Vigente na data base da proposta

Não havendo índices disponíveis quando do cálculo do reajuste estes serão projetados para os meses faltantes com base nos últimos índices conhecidos. Quando da publicação dos índices oficiais será calculado o reajuste devido.

A diferença apurada para mais ou para menos, comparando-se o reajuste provisório e o realmente devido, será corrigida pela variação do IPCI ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo, entre a data de pagamento do reajuste provisório até a data do efetivo pagamento/reembolso.

Na hipótese de extinção de qualquer dos índices constantes da fórmula acima, o mesmo será substituído por outro índice semelhante, eleito por comum acordo entre as partes, que reflita os aumentos de insumos, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive taxa compatível a materiais importados.

5. Serviços Disponíveis

A Schneider Electric investe continuamente em sua estrutura com o objetivo de trazer soluções cada vez mais completas, garantindo um portfólio mais aprimorado para nossos clientes. A Automation Advanced Services é uma equipe especializada que oferece uma gama de serviços direcionados ao mercado de energia, conforme descrito abaixo:

5.1 Estudos elétricos

Estudos elétricos na área de transmissão:

- ✓ Curto circuito;
- ✓ Proteção de Linhas de Transmissão;
- ✓ Transformadores;
- ✓ Barras;
- ✓ Banco de Capacitores.

Estudos elétricos na área industrial:

- ✓ Curto circuito;
- ✓ Fluxo de potência;
- ✓ Coordenação e seletividade da proteção;
- ✓ Harmônicos;
- ✓ Energia incidente;
- ✓ Partida de motores;
- ✓ Confiabilidade de plantas industriais.

5.2 Treinamentos

O programa de treinamento proposto pela Schneider Electric tem a finalidade de preparar as equipes técnicas do cliente para as discussões referentes ao escopo de fornecimento, especificações, manutenção e operação do sistema. Abaixo estão os treinamentos oferecidos pela Schneider Electric:

- ✓ Relés de proteção da linha MiCOM / Easergy MiCOM / SEPAM / Easergy P3 / Easergy P5;
- ✓ Configuração IEC 61850 de relés de proteção.
- ✓ Controladora C264;
- ✓ PACIS OI;
- ✓ SAGE;
- ✓ PSCN
- ✓ Produtos VAMP
- ✓ Relés TeSys T;
- ✓ Filosofia da proteção;

Todos os treinamentos serão ministrados por profissionais competentes, com comprovada experiência em

treinamentos equivalentes e deverão ser ministrados integralmente em língua Portuguesa.

5.3 Serviços

- ✓ Retrofit em subestações;
- ✓ Retrofit de cubículos industriais;
- ✓ Digitalização de subestações;
- ✓ Configuração e parametrização de relés de proteção;
- ✓ Comissionamento de proteção e controle;
- ✓ Execução de TAF (teste de aceitação e fábrica).

Para mais informações referentes aos treinamentos e serviços oferecidos pela Schneider Electric, contactar o comercial responsável.

5.4 Customer Care Center

Visando sempre o melhor atendimento aos nossos clientes, a Schneider Electric Brasil possui uma equipe denominada Customer Care Center, especializada em reparo e suporte técnico dos equipamentos.

- ✓ Entrar em contato com a Schneider Electric pelos telefones 0800 7289 110 ou (11) 3468-5791.

6. Faturamento

Consideramos que o faturamento dos equipamentos será realizado através da modalidade **CONSUMO** para o cliente:

RAZÃO SOCIAL: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM

CNPJ: 71.832.679/0001-23

São Paulo - SP

Os preços da parcela nacional do escopo serão fixados em Reais, sendo que para os produtos, software e serviços importados a SCHNEIDER apresentará os preços em dólares norte-americanos (USD) ou Euros (EUR), os quais serão convertidos para reais por ocasião do seu efetivo faturamento pela SCHNEIDER, com base na respectiva taxa de câmbio oficial do dólar comercial dos EUA, opção PTAX 800 5 do Banco Central do Brasil, publicada no dia útil imediatamente anterior à emissão de cada fatura pela SCHNEIDER. A SCHNEIDER reserva-se o direito de corrigir erros tipográficos, de grafia, bem como omissões que possam existir em seus preços ou especificações.

7. Formas de Pagamento

O preço ora apresentado deverá seguir a condição de pagamento abaixo, **condicionado à aprovação de crédito por nosso departamento financeiro:**

- 100% (cem por cento) a 30ddl da data de faturamento.

Nota 1: O pagamento deverá ser feito no Brasil, livre de quaisquer encargos, para a SCHNEIDER, em Reais (R\$), por meio de boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente e banco a serem indicados pela SCHNEIDER.

Nota 2: O Cliente não poderá realizar retenções, abatimentos ou compensações de pagamentos devidos à SCHNEIDER sem a prévia autorização escrita desta.

Nota 3: Esta proposta está sujeita à aprovação prévia de limite de crédito garantido por seguro de crédito ou a apresentação por parte do Cliente de: (1) fiança bancária para garantir o risco de 100% do valor desta proposta, ou (2) PCG (Parental Company Guarantee) de seu acionista principal, garantindo o pagamento de 100% do valor desta proposta ou (3) Pagamento antecipado de 100% do valor desta proposta com a emissão da PO e/ou assinatura do contrato.

No caso de nenhuma das opções acima serem viabilizadas, a Schneider poderá rejeitar o pedido de compra/contrato.

8. Vigência da Contratação

A presente Proposta entrará em vigor na data de aceite expresso pelo Cliente ou do envio do pedido de compra pelo Cliente com base nesta Proposta, ou a assinatura do contrato pelas partes, ou o que ocorrer primeiro. Em caso de pedido de compra, a SCHNEIDER formalizará seu aceite de forma escrita, podendo incorporar os desvios que considere necessários, os quais serão vinculantes às partes.

9. Prazo de Entrega

Os prazos de entrega começam a fluir da data em que forem satisfeitas cumulativamente as seguintes condições, dentre outras que possam vir a ser estabelecidas entre as Partes, conforme o caso:

- (i) Emissão pelo Cliente, dentro do período de validade da Proposta, do respectivo Pedido com aceite integral das condições da Proposta e dentro do prazo de validade desta;
- (ii) Recebimento pela SCHNEIDER de todos os desenhos e informações técnicas necessárias à fabricação, no caso de o Fornecimento ser executado conforme desenhos e informações do Cliente;
- (iii) Recebimento do pagamento de sinal/pagamento antecipado, quando estiver previsto;

- (iv) Obtenção pelo Cliente de todas as licenças e autorizações governamentais ou não governamentais eventualmente necessárias para o Fornecimento, inclusive eventuais licenças ambientais.

Nota: O Cliente deverá informar SCHNEIDER no momento da aprovação desta Proposta todos os dados necessários para a correta emissão dos documentos fiscais, tais como razão social, número de inscrição no CNPJ e inscrição estadual, local a que se destina o Fornecimento e endereço correto.

Prazo de Entrega:

- Módulos Saitel: no máximo em **150** dias de acordo com os itens após aceitação do pedido de compra.

Nota 1: A Schneider informa que os prazos de entrega previstos nesta proposta são estimados e refletem a condição atual de seus estoques e/ou de sua cadeia logística. No entanto, a Schneider esclarece que eventuais interrupções temporárias na cadeia de suprimentos na entrega do produto acabado, no recebimento de matéria prima ou no transporte internacional, poderão impactar diretamente nos prazos estimados. A Schneider está comprometida com o monitoramento constante da situação e eventuais mudanças, se necessárias, serão comunicadas visando mitigar os impactos e informar o novo cronograma. As Partes poderão acordar alternativas diferentes com o objetivo de buscar a melhor solução para a entrega dos equipamentos/produtos.

Nota 2: A SCHNEIDER será automaticamente liberada de qualquer compromisso relativo aos períodos de entrega, bem como não será responsável pelo inadimplemento que resultar de eventos de caso fortuito e/ou força maior ou eventos que ocorrerem nas instalações da Schneider, ou nas de seus fornecedores que possam interromper a organização ou a atividade comercial da empresa, como, por exemplo, greves patronais, greves, guerras, impedimentos, incêndio, inundação, acidente com máquinas, peças sucateadas no processo de fabricação, interrupção ou atraso no transporte ou aquisição de matéria-prima, energia ou componentes, ou qualquer outro evento fora do controle da SCHNEIDER ou seus fornecedores. Os prazos definitivos serão automaticamente prorrogados nos casos de descumprimento contratual por parte do Cliente, sem a aplicação de qualquer penalidade à Schneider tais como: (i) Atrasos de qualquer pagamento ou inadimplemento de qualquer obrigação do Cliente; (ii) Atraso na entrega, aprovação ou devolução pelo Cliente de documentos que este deva apresentar à SCHNEIDER ou submetidos pela SCHNEIDER para a apreciação/aprovação do Cliente; (iii) Modificação pelo Cliente de desenhos e/ou demais dados e/ou documentos técnicos já aprovados; e (iv) motivos de caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil.

Nota 3: Em caso de demora ocasionada pela impossibilidade de efetuar as atividades associadas à contratação por motivos alheios à SCHNEIDER, serão feitos os consequentes ajustes no prazo de entrega.

Nota 4: As Partes declaram que este instrumento é formalizado com pleno conhecimento e considerando a situação causada pelo Coronavírus (Covid 19), sendo que as medidas adotadas pelas autoridades competentes até a presente data não têm o condão de alterar os termos e condições ora acordados. No entanto, caso sejam adotadas novas medidas pelas autoridades competentes ou quaisquer das consequências, diretamente

resultantes ou relacionadas ao surto de Coronavírus ensejar atrasos nas entregas dos fornecimentos e/ou prestação de serviços, e/ou afetar as obrigações ou deveres contratuais da SCHNEIDER, esta não poderá ser penalizada, sendo que as partes farão de boa fé e comum acordo os ajustes nos prazos e/ou preços necessários.

Nota 5: Para os serviços propostos nesta oferta, não estamos considerando a apresentação de teste de COVID-19, bem como dias adicionais para cumprimento de quarentena. Caso seja necessário, favor informar para que possamos revisar nossa proposta técnica e comercialmente. Caso sejam solicitados o teste e/ou período de quarentena durante a fase de execução do projeto, os custos envolvidos serão apresentados para aprovação do Cliente em forma de aditivo contratual.

Nota 6: A Schneider informa que os prazos de entrega previstos neste Contrato são estimados e refletem a condição atual de seus estoques e/ou de sua cadeia logística. No entanto, a Schneider esclarece que eventuais interrupções temporárias na cadeia de suprimentos, tanto na entrega do produto acabado, quanto no recebimento de matéria prima, poderão impactar diretamente nos prazos estimados. A Schneider está comprometida com o monitoramento constante da situação e eventuais mudanças, se necessárias, serão comunicadas visando mitigar os impactos e informar o novo cronograma. As Partes poderão acordar alternativas diferentes com o objetivo de buscar a melhor solução para a entrega dos equipamentos/produtos.

Nota 7: Em caso de atraso relacionado a transporte internacional, ocasionado por mas sem se limitar a: problemas nas transportadoras portuárias de origem ou portos de trânsito, congestionamento, irregularidades de saída de navio, omissões de porto por parte das empresas transportadoras, consequências de troca de funcionários de porto ou de navio, suspensões ou demoras relacionadas a contágios e isolamento de funcionários, e/ou restrições e paralisação dos portos, a Schneider terá direito à prorrogação automática e proporcional dos prazos contratuais.

10. Forma e Lugar de Entrega

A entrega será **CIF (Posto Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM - São Paulo/SP)** sem descarga (movimentação, içamento e outras operações não cobertas), de acordo com o Incoterms de 2020. A embalagem padrão Schneider, própria para transporte rodoviário está inclusa. **Está sendo considerado uma única etapa de entrega.**

Nota 1: As entregas serão consideradas realizadas quando os Produtos forem disponibilizados nas fábricas ou depósitos da SCHNEIDER (Exworks, Incoterm da CCI em vigor na data do pedido). Consequentemente, o Cliente será responsável pelo frete, seguro e/ou liberação alfandegária, se houver. Se o Cliente não tomar posse dos Produtos na data de entrega programada ou, não havendo data, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do aviso para retirada, a SCHNEIDER poderá cancelar automaticamente a venda sem envio de notificação formal, e sem prejuízo de todos e quaisquer danos aos quais a SCHNEIDER tenha direito, incluindo todos os custos relacionados ao Fornecimento. Caso, a SCHNEIDER, a seu critério, deixe de exercer esse direito, o Cliente deverá arcar com as despesas de armazenagem e manipulação dos Produtos, permanecendo o Cliente responsável pelo pagamento do Fornecimento nos termos da Proposta. Neste último caso todo o risco relacionado aos Produtos correrá por conta do Cliente e todos os valores pendentes serão faturados.

Nota 2: Em caso de entrega na planta do Cliente, este assegurará condições aptas de acesso e movimentação dos meios de transporte padrão.

Nota 3: A entrega não será realizada se o Cliente se encontrar em atraso de qualquer obrigação de pagamento com a SCHNEIDER dentro ou fora desta Proposta.

Nota 4: A SCHNEIDER reserva-se o direito de efetuar entregas parciais e/ou antecipadas de Produtos, Software e Serviços, faturando ao Cliente o valor correspondente.

11. Transferência de Propriedade

A SCHNEIDER deterá a propriedade dos Produtos até o pagamento total do preço integral (valor principal e acessórios) dos referidos Produtos.

A partir da entrega, o Cliente assumirá todos os riscos relativos à posse, custódia e/ou uso dos Produtos de acordo com o Incoterms aplicável, devendo ser responsável, a partir desta data, por quaisquer danos causados aos produtos independentes da transferência da propriedade.

12. Planos e Documentos

O Cliente deverá fornecer todos os planos, documentos e informações necessárias para o início da execução do Fornecimento, incluindo mas não se limitando às características nominais, dos serviços, especificações e particularidades dos Produtos, Equipamentos e Serviços.

13. Alterações

A SCHNEIDER reserva-se o direito de efetuar quaisquer alterações, a qualquer momento, especialmente em relação ao formato, forma, cor, medidas ou materiais dos Produtos cujas representações, descrições e especificações não estejam expressamente referidas na Proposta.

Quaisquer alterações no escopo de Fornecimento, solicitadas pelo Cliente após a emissão do Pedido ou aceite a esta Proposta, serão condicionadas à aceitação expressa da SCHNEIDER, bem como à aceitação expressa, pelo Cliente, de oferta específica de fornecimento apresentada pela SCHNEIDER informando as respectivas alterações no preço e no prazo do Fornecimento, necessárias ao atendimento da solicitação do Cliente. A SCHNEIDER não estará obrigada a implementar qualquer alteração que não tenha aprovado prévia e expressamente. Todas as alterações solicitadas pelo Cliente poderão resultar em alterações de preço, prazo de entrega e/ou de outras condições. As alterações de preços serão baseadas naqueles praticados no momento em que a SCHNEIDER aprovar a alteração requerida.

14. Propriedade Intelectual

A SCHNEIDER não será, sob nenhuma circunstância, obrigada a fornecer seus planos de implementação de Produto e fabricação, mesmo se os Produtos forem entregues com um diagrama de instalação. Os projetos, documentos e códigos fornecidos ao Cliente, se houver, deverão permanecer de propriedade exclusiva da Schneider, sendo estritamente confidenciais. O Cliente não poderá fazer uso de tais projetos, estudos, desenhos e documentos, exceto para os efeitos da Proposta, ou seja, para operação, manutenção, reparação e para completar os Produtos fornecidos, sendo vedadas divulgações não autorizadas previamente pela SCHNEIDER, totais ou parciais.

A tecnologia e *know-how* incorporados aos Produtos, estejam estes patenteados ou não, e todos os direitos de propriedade intelectual e industrial relativos aos Produtos são, e deverão permanecer sendo, de propriedade exclusiva da SCHNEIDER, e qualquer informação pertencente àqueles serão considerados pelo Cliente como estritamente confidenciais, inclusive as informações previstas nos desenhos e documentos que venham a ser fornecidos a ele.

O Cliente terá uma licença limitada, não exclusiva para utilização de desenhos e demais elementos técnicos da Schneider relativos ao Fornecimento somente para os fins específicos de operação e manutenção do Fornecimento. Em caso de rescisão do Fornecimento por inadimplemento do Cliente ou ato a ele atribuível, fica revogada a licença estabelecida nesta cláusula. Qualquer direito de fabricar peças de reposição, ou de mandar fabricá-las, são neste ato excluídos.

O Cliente se compromete a não comunicar as referidas informações, por vontade própria ou não, a qualquer terceiro, e ainda se compromete a utilizá-las em relação às exigências de manutenção e operacionais dos Produtos.

Os termos e condições de uso do Software e banco de dados estão previstos nas licenças que os acompanham. Com relação à tecnologia de terceiros, como Software, incorporados pelos Produtos (doravante o "Programa"),

será concedido ao Cliente o direito não exclusivo e permanente de uso do Programa, para o fim exclusivo de uso dos Produtos para o uso para o qual foram fabricados. O Cliente se obriga a cumprir os termos da Proposta, e especialmente as instruções de uso do Programa ou a tecnologia da SCHNEIDER contida em qualquer documentação fornecida, conforme o caso.

15. Ensaio e Inspeções

Não incluso no fornecimento.

16. Garantia Técnica

O prazo de garantia técnica da SCHNEIDER para defeitos por falha atribuível à SCHNEIDER será: (i) para Equipamentos novos: 12 (doze) meses contados da sua entrega ou 18 (dezoito) meses da energização ou entrada em operação, o que expirar primeiro.

A SCHNEIDER obriga-se a remediar qualquer operação defeituosa dos Produtos comprovadamente atribuível a ela e que resulte de um defeito no projeto, materiais ou mão de obra, ressalvado, no entanto, que a obrigação de garantia da SCHNEIDER não será aplicável quanto à comercialização e/ou à adequação dos Produtos, Software e Serviços para finalidades específicas, e também não serão aplicáveis se os erros, vícios ou defeitos dos Produtos, dos Softwares e/ou dos Serviços prestados resultarem de uso/desgaste natural dos mesmos, ou dos seguintes eventos:

- (i) Danos ocorridos durante a movimentação fora da responsabilidade da Schneider, ou qualquer ação praticada pela Compradora, incluindo, mas não se limitando ao manuseio, instalação, conexão, operação ou uso dos Produtos e/ou dos Sistemas, de forma inadequada, imprópria, negligente ou contrária aos termos da Proposta ou do Contrato e/ou aos das especificações/instruções fornecidas pela SCHNEIDER;
- (ii) Mudanças ou modificações aos Produtos e/ou aos Sistemas pelo Cliente ou terceiros, incluindo, mas não se limitando a, transferência dos Softwares do meio físico em que tiverem sido originalmente gravados/arquivados, sem a prévia aprovação escrita da Schneider;
- (iii) Danos causados aos Produtos devido à falta de manutenção, manutenção inadequada ou armazenagem/instalação impróprios, ou, na ausência das referidas instruções, de acordo com a prática mais conhecida na área pertinente, ou;
- (iv) Quaisquer defeitos ou problemas do hardware, dos programas de computador e/ou do ambiente de sistemas d, ao qual os Produtos e/ou os Softwares estiverem conectados;
- (v) Omissão da Compradora na implementação e/ou no uso das correções/atualizações dos Produtos e/ou dos Softwares, recomendadas e/ou disponibilizadas pela SCHNEIDER;
- (vi) Uso dos Produtos e/ou dos Softwares, total ou parcialmente, em combinação com qualquer outro produto ou material não fornecido e/ou não aprovado previamente por escrito pela SCHNEIDER. Todos os custos para o reparo/substituição de produtos, software e/ou serviços encontrados nas situações descritas neste item serão arcados exclusivamente pelo Cliente.

A garantia cessa automaticamente se o Cliente ou terceiros realizarem alterações ou modificações e reparos nos Produtos e Equipamentos, sem a prévia aprovação da SCHNEIDER

Todas as garantias também serão excluídas em relação a bens de consumo e serviços de reparo ou substituição que resultem do desgaste normal dos Produtos, danos ou acidentes devido à insuficiência de monitoramento dos Produtos, ou uso destes em desconformidade com o objeto daqueles e/ou com as instruções da Schneider incluindo desgaste devido ao uso intensivo dos materiais e que ultrapassem a vida elétrica ou mecânica especificada em catálogo e/ou na Proposta, ou se os serviços forem realizados por terceiros não credenciados pela Schneider, e, de forma geral, por qualquer incidente pelo qual a Schneider não seja responsável. A garantia não será aplicável se alterações ou acréscimos forem feitas aos Produtos pela Compradora, sem o consentimento expresso da Schneider.

Nota 1: A SCHNEIDER não presta nenhuma garantia quanto à capacidade do Produto, em atingir os objetivos que o Cliente estabelecer para si mesma, a partir do momento em que os referidos objetivos não forem aceitos expressamente pela SCHNEIDER.

Nota 2: Caso o Cliente solicite algum serviço ou prazo adicional e/ou diverso do acima, serão cobrados valores adicionais por SCHNEIDER, conforme proposta específica.

Nota 3: O reparo, alterações ou substituição de Produto ou peças deste durante o período de garantia não deverá, em circunstância alguma, resultar na prorrogação do período de garantia ou alteração da data de vencimento das faturas emitidas pela SCHNEIDER. A garantia dos Produtos, peças ou partes substituídas ou reparados termina com a garantia original dos Produtos, peças ou partes substituídos ou reparados. As peças substituídas se tornarão novamente propriedade da SCHNEIDER, e deverão ser devolvidas pelo Cliente mediante primeira solicitação.

Nota 4: A garantia não cobrirá, sob nenhuma circunstância, as despesas relativas à retirada do item defeituoso no local, locomoção, desmontagem e remontagem do Produto no seu ambiente. Confirmado que o defeito se encontra dentro das condições de garantia acima especificadas, eventuais custos de mão de obra e materiais para reparação ou substituição serão assumidos pela SCHNEIDER. Se, devido à natureza dos Produtos, o serviço de reparo tiver que ser realizado no local onde está instalado o Produto, a Schneider assumirá as despesas de trabalho relativas ao referido serviço de reparo (com exceção do período de carência e despesas incorridas devido aos Produtos não disponibilizados e despesas de deslocamentos e estadia, caso ocorram).

Nota 5: Caso a SCHNEIDER realize visita técnica para a reparação de defeitos ou falhas e seja constatado tratar-se de problemas não cobertos pela garantia, o Cliente deverá pagar à SCHNEIDER o preço da visita técnica conforme indicado pela Schneider em relatório técnico e memorial de cálculo.

Nota 6: A garantia nos termos ora estabelecidos corresponde à única garantia e responsabilidade da SCHNEIDER em caso de defeitos ou falhas do produto excluindo, portanto, quaisquer outras garantias ou obrigações. Com a reparação ou substituição fica totalmente satisfeita a garantia, sem quaisquer outras

responsabilidades.

17. Pagamento em atraso

Em caso de qualquer pagamento em atraso, a SCHNEIDER terá o direito de reivindicar do Cliente o pagamento de multa, juros e correção monetária. A correção monetária deverá ser feita a partir do índice IGP-M FGV, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Os juros de mora incidirão de forma diária a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, e deverão ser equivalentes a no mínimo 1% (um por cento) por mês de atraso. Além disso, a Schneider reserva-se o direito de suspender imediatamente o cumprimento de suas próprias obrigações, independentemente de qualquer notificação, em qualquer Fornecimento de Produto ou Serviço contratado pela Compradora com qualquer empresa do grupo Schneider ou suas Afiliadas, até o pagamento integral dos valores devidos, sem que isto configure inadimplemento da Schneider. O Cliente não poderá alegar a ocorrência de eventos de caso fortuito/força maior para abster-se de pagar a SCHNEIDER.

Caso o atraso no pagamento exceda 30 (trinta) dias, a SCHNEIDER poderá cancelar a venda por razões atribuíveis ao Cliente e às custas deste, sem prejuízo da cobrança do valor em atraso e encargos de mora.

18. Descumprimento

Em caso de descumprimento por parte do Cliente de (i) qualquer dos termos e condições desta Proposta ou do Pedido de Compra; ou (ii) aos termos de outra contratação vigente entre SCHNEIDER e o Cliente relativo a operação distinta da estabelecida nesta Proposta, a SCHNEIDER poderá considerar descumprida esta Proposta, o pedido de compra e o contrato relativo a qualquer outra operação vigente entre as partes.

19. Quantidades

As quantidades de materiais e mão de obra a serem fornecidos para a execução do Fornecimento serão indicadas nesta Proposta, sendo estes exclusivos para essa finalidade, não podendo ser utilizados para finalidade diversa.

20. Validade da Proposta

A presente Proposta tem validade de **30 (trinta)** dias, contados a partir de sua apresentação, sendo que vencido esse prazo sem o aceite formal pelo Cliente, será considerada cancelada.

A validade de qualquer proposta apresentada pela SCHNEIDER, sob qualquer forma, ficará condicionada à aprovação ou confirmação do cadastro e respectivo limite de crédito do Cliente, podendo eventualmente ser solicitadas garantias de pagamento, sem ônus para a SCHNEIDER.

21. Leis Aplicáveis, Mediação Informal, Arbitragem e Foro - Controvérsias

- Os Contratos sujeitos a estes termos e condições serão regidos pelas leis vigentes no Brasil, à exclusão de suas disposições de conflito de leis e com a Convenção de Viena de 1980 sobre a Venda Internacional de Bens ("CISG");

- O Contrato será regido pela legislação brasileira;
- Todas as disputas ou controvérsias resultantes das e/ou relativas à interpretação desta TGV ou da Proposta comercial e respectivos anexos, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual e/ou do Fornecimento deverão ser solucionadas amigavelmente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação de uma das Partes à outra descrevendo a natureza da controvérsia. Caso a disputa não possa ser resolvida amigavelmente deverá ser, obrigatória e definitivamente, resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Regulamento de Arbitragem"), com sede na cidade de São Paulo - SP. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, devendo o idioma ser o Português e a legislação brasileira.
- O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de seu respectivo árbitro, de acordo com os dispositivos do Regulamento de Arbitragem. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso as Partes não cheguem a um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem, tal nomeação deverá ser feita pelo Centro de Arbitragem;
- Sem prejuízo da validade da presente cláusula arbitral, as partes elegem, com exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) propor ações de execução decorrentes de falta de pagamento pela Compradora ou para quaisquer causas em que o valor total do Pedido/Contrato não exceder R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral; e (iii) para executar a respectiva sentença arbitral;
- A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as Partes, não estando sujeita a homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário, arcando a Parte vencida com a integralidade das custas processuais e respectivos honorários.

A Compradora declara que analisou e concorda com todos os anexos integrantes desta TGV não tendo qualquer ressalva no que tange às suas disposições.

22. Responsabilidade

A responsabilidade das Partes por eventuais perdas e danos que causar comprovada e exclusivamente, relacionadas ao Fornecimento seja por inadimplementos, negligência, imprudência, imperícia, indenizações, quebra de garantias, ou qualquer outra causa, quer se constituam por fato ou ato isolado ou pela totalidade dos mesmos, fica limitado aos danos diretos causados à outra Parte durante o prazo de execução do Fornecimento e até o término do prazo de garantia e ao valor total agregado de 100% (cem por cento) do valor total desta Proposta. Fica entendido ainda, que as Partes não serão responsáveis, em hipótese alguma por indenizar eventuais lucros cessantes, perdas de receita ou de produção, perdas de contratos, custos de ociosidade, penalidades do poder concedente, danos à imagem ou quaisquer hipóteses de danos indiretos e/ou consequentes. A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula prevalece e aplica-se para fins de

delimitar qualquer disposição contratual que diga respeito a indenizações ou compensações devidas pelas Partes.

As limitações de responsabilidade previstas nesta cláusula não serão aplicáveis exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Danos decorrentes da violação de direito de propriedade intelectual de terceiro;
- b) Passivos ou demandas causadas pelo descumprimento de obrigação de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária;
- c) Danos causados ao meio ambiente por culpa exclusiva da SCHNEIDER, seus empregados ou de terceiros a ele relacionados, e desde que comprovado o nexo causal entre o efetivo dano causado ao meio ambiente;
- d) Violação das obrigações de confidencialidade;
- e) Acidentes dos quais resultem lesão corporal ou morte.

23. Garantias Financeiras

Esta Proposta não considera a apresentação de qualquer garantia financeira, seja fiança, seguro garantia e/ou caução, ou qualquer outra modalidade.

24. Penalidades

Em caso de atraso na entrega imputável exclusivamente à SCHNEIDER, quando um prazo definitivo tiver sido aceito e na ausência de disposições em contrário, a SCHNEIDER será responsável em relação ao Cliente pelo pagamento de uma penalidade compensatória, com natureza de perdas e danos pré-fixados pelo atraso, limitada a 0,5 % (zero vírgula cinco) do preço ex-works dos Produtos em relação aos quais a entrega estiver em atraso, para cada semana inteira de atraso, após um período de carência de uma semana, ficando estabelecido que os danos compensatórios não deverão, em todos os casos, exceder 5% (cinco) por cento do valor do preço dos respectivos Produtos em atraso. Os danos compensatórios indicados acima deverão constituir o único recurso jurídico do Cliente em caso de atraso.

Todas as penalidades previstas nesta Proposta são cumulativas e, sua aplicação em conjunto, em favor de uma das Partes, não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor total do Pedido ou Contrato.

25. Princípios de Responsabilidade Civil

A Compradora concorda em indenizar a Schneider a título de perdas e danos morais e materiais, por todo e qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado ou da má aplicação, por parte da Compradora ou de terceiros, dos Produtos, Software e Serviços fornecidos pela Schneider.

A responsabilidade das Partes por eventuais perdas e danos que causar comprovada e exclusivamente, relacionadas ao Fornecimento seja por inadimplementos, negligência, imprudência, imperícia, indenizações, quebra de garantias, ou qualquer outra causa, quer se constituam por fato ou ato isolado ou pela totalidade dos

mesmos, fica limitado aos danos diretos causados à outra Parte durante o prazo de execução do Fornecimento e até o término do prazo de garantia e ao valor total agregado de 100% (cem por cento) do valor do Pedido ou Contrato sob o qual o dano ocorreu. Fica entendido ainda, que as Partes não serão responsáveis, em hipótese alguma por indenizar eventuais lucros cessantes, perdas de receita ou de produção, perdas de contratos, custos de ociosidade, penalidades do poder concedente, danos à imagem ou quaisquer hipóteses de danos indiretos e/ou consequentes. A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula prevalece e aplica-se para fins de delimitar qualquer disposição contratual que diga respeito a indenizações ou compensações devidas pelas Partes.

- As limitações de responsabilidade previstas nesta Cláusula 13.2 não serão aplicáveis exclusivamente nas seguintes hipóteses:
 - a) Danos decorrentes da violação de direito de propriedade intelectual de terceiro;
 - b) Passivos ou demandas causadas pelo descumprimento de obrigação de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária;
 - c) Danos causados ao meio ambiente por culpa exclusiva da Schneider, seus empregados ou de terceiros a ele relacionados, e desde que comprovado o nexo causal entre o efetivo dano causado ao meio ambiente;
 - d) Violação das obrigações de confidencialidade; e
 - e) Acidentes dos quais resultem lesão corporal ou morte.

Todas as penalidades previstas nestas TGV, no Pedido ou Contrato celebrado pelas Partes são cumulativas e, sua aplicação em conjunto, em favor de uma das Partes, não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do Pedido ou Contrato.

26. Rescisão

Sem prejuízo de outros direitos que possua, a Parte inocente estará autorizada a rescindir o Fornecimento, a seu exclusivo critério, mediante simples comunicação por escrito, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Evento de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, regularmente comprovados e impeditivos da execução do Fornecimento por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Inadimplemento do Cliente de qualquer pagamento por período superior a 15 (quinze) dias;
- c) Inadimplemento, pela outra Parte, de qualquer obrigação assumida no Pedido ou nesta Proposta, não sanado após o recebimento de notificação com prazo de 30 (trinta) dias; (iv) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou notória insolvência da outra Parte ou sua dissolução;
- d) Alteração social, modificação da finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação do Cliente, de modo que, a juízo da SCHNEIDER, o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado;
- e) Existência de títulos protestados e não pagos, ou não sustados na forma da lei, ou de executivos fiscais contra o Cliente que indique, a critério da SCHNEIDER, a incapacidade de a Compradora cumprir suas obrigações;
- f) Não liberação ou atraso na liberação de acesso ao site ou local de execução do Fornecimento pelo Cliente;

- g) Suspensão imotivada do Fornecimento pelo Cliente por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- h) As penalidades aplicadas em face de uma das Partes atingirem 10% (dez por cento) do valor do Pedido ou desta Proposta; e
- i) Descumprimento, pela outra Parte, das obrigações de confidencialidade ou de observância à Legislação Anticorrupção.

Em qualquer caso de rescisão do Fornecimento, sem prejuízo de outros direitos, a SCHNEIDER poderá proceder à imediata cobrança dos pagamentos pendentes pela execução do Fornecimento até a data da rescisão, bem como por qualquer material destinado ao Fornecimento já encomendado junto a terceiros ou em fase de fabricação. Caso a rescisão tenha sido motivada por causa imputável ao Cliente, a SCHNEIDER terá direito, ainda, ao ressarcimento de eventuais custos de rescisão de compromissos com subfornecedores e multa rescisória de 5% do valor total do Fornecimento.

O Fornecimento também poderá ser rescindido pela SCHNEIDER, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação ao Cliente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O término ou rescisão do Fornecimento não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer em vigor mesmo, incluindo, mas não se limitando a obrigações de confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados, legislação anticorrupção, entre outras.

27. Suspensão

Na hipótese de suspensão do Fornecimento pelo Cliente, sem prejuízo da cobrança dos valores descritos na cláusula anterior pela SCHNEIDER, bem como da rescisão da Proposta em caso de a suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias, o Cliente ficará obrigado ao pagamento de todos os custos decorrentes da suspensão, incluindo, mas não limitados a, armazenagem, seguros, desmobilização, remobilização, transporte, garantias financeiras, custos de subfornecedores, viagens, etc.

28. Prevalência da proposta

A presente Proposta constituirá a totalidade do acordo entre as partes com relação às intenções e compromissos relativos ao escopo tratado nesta Proposta.

A Proposta uma vez aceita pelo Cliente, não poderá ser modificada nem poderá ser cancelada pelo Cliente, salvo mediante acordo escrito entre as partes.

29. Confidencialidade

Cada uma das Partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às Informações Confidenciais, não só durante a execução das suas atividades objeto da Proposta, do Pedido ou do Contrato, mas também pelo período de 05 (cinco) anos após o seu encerramento. Informações Confidenciais significam quaisquer informações, dados ou documentos relativos à Proposta, Pedido ou Contrato, que as partes venham a obter, uma da outra, no curso da execução de suas obrigações antes ou após a data de assinatura da Proposta, Pedido ou Contrato, incluindo mas não se limitando a, qualquer informação ou dado comercial, empresarial ou

técnico relacionado à Proposta, Pedido ou Contrato, exceto informação que seja comprovadamente não-confidencial por natureza. A informação deve ser considerada Informação Confidencial independentemente da mídia em que está inserida ou armazenada, bem como de sua divulgação haver sido oral, visual ou de qualquer outra forma

As Informações Confidenciais: (i) deverão ser usadas exclusivamente para os fins do objeto da Proposta, Pedido ou Contrato; (ii) não poderão, sem a prévia autorização escrita da Parte reveladora, ser distribuídas, reveladas ou divulgadas pela Parte recebedora a quaisquer terceiros, exceto para seus próprios empregados ou subcontratados que tenham necessidade de acesso às mesmas, para o cumprimento dos fins descritos na Proposta, Pedido ou Contrato; (iii) deverão ser tratadas pela Parte recebedora com o mesmo grau de cuidado por ela adotado com respeito às suas próprias informações sigilosas; (iv) permanecerão de propriedade exclusiva da Parte reveladora; e (v) deverão ser destruídas pela Parte recebedora, incluindo suas eventuais cópias, quando do encerramento do prazo previsto no item supra.

Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que a Parte puder provar que:

- a) seja, no momento da divulgação, disponível ao público sem qualquer violação deste Contrato pela Parte recebedora;
- b) seja obtida de forma legal pela Parte recebedora de um terceiro sem obrigação de confidencialidade, desde que este terceiro não esteja em violação de qualquer obrigação de confidencialidade com a Parte reveladora, ou suas Afiliadas, ligadas a esta tal informação; ou
- c) seja desenvolvida pela Parte recebedora de forma independente sem lançar mão da Informação Confidencial divulgada.

Além de quaisquer soluções sob a lei aplicável, a Parte recebedora reconhece que qualquer violação ou inadimplemento das obrigações de confidencialidade poderá causar danos irreparáveis à Parte reveladora, para os quais uma indenização pecuniária não necessariamente poderá solucionar e cuja reparação será de difícil mensuração. Assim sendo, mediante alguma violação real ou iminente das obrigações de confidencialidade, a Parte reveladora poderá, além, e sem prejuízo de quaisquer outras ações ou direitos existentes, requerer a qualquer tribunal competente, um mandado liminar, temporário ou permanente, restringindo ou impedindo tal violação pela Parte recebedora ou qualquer entidade ou pessoa agindo em acordo com a Parte recebedora.

30. Recebimento e Aceite

O Fornecimento será automaticamente considerado como aceite e iniciado o prazo de garantia técnica: (i) 5 (cinco) dias após a inspeção caso não ocorra a manifestação do Cliente; ou (ii) 05 (cinco) dias após o comissionamento do Produto se o Cliente não tiver emitido documento formal de aceite ou documento de recusa no aceite por motivo justificado de desconformidade; ou (iii) 01 (um) mês após a entrega dos Produtos caso os mesmos tenham sua montagem ou comissionamento retardados por motivos imputáveis ao Cliente.

31. Cessão

O Cliente não poderá ceder o Fornecimento e esta Proposta a terceiros, tampouco as obrigações ora assumidas,

sem prévio consentimento escrito de SCHNEIDER.

32. Entrega e Documentação Técnica

A SCHNEIDER possui o compromisso de reduzir a produção e administração de documentação impressa e promover o uso de ferramentas digitais. Esta política visa reduzir o impacto ambiental dos nossos processos (emissão de carbono) e também busca maior eficiência na armazenagem e gestão de documentação e da informação. Por isso, grande parte da documentação pertinente a esta Proposta será enviada através de alguma das seguintes modalidades: a) CD / DVD; b) link de acesso.

33. Regras Gerais sobre Importação e Exportação

As partes concordam que quaisquer leis ou regulamentos internacionais de boicote à importação/exportação, contrários à legislação dos EUA, não serão aplicáveis para os fins da Proposta, do Pedido ou do Contrato.

O Cliente reconhece que todos os Produtos, Software e Serviços, inclusive as informações técnicas fornecidas pela Schneider ou contidas em documentos ("Itens"), estão sujeitos aos controles de exportação do governo dos EUA. O Cliente não poderá exportar os Itens, sem a prévia autorização escrita da Schneider, e sem o pagamento de quaisquer taxas específicas cobradas no país de destino. O Cliente concorda em cumprir integralmente todas as pertinentes leis e regulamentos de exportação dos EUA, bem como aqueles de nações estrangeiras nas quais os Itens serão usados ("Leis de Exportação"), para garantir que nem os Itens, nem qualquer outro produto oriundo dos mesmos, sejam: (a) exportados, direta ou indiretamente, em violação a quaisquer Leis De Exportação; ou (b) destinados a uso em quaisquer finalidades proibidas pelas Leis de Exportação. Sem limitação ao antes previsto, o Cliente não poderá exportar ou reexportar os Itens: (i) para qualquer país contra o qual os EUA tenham imposto embargos ou restrições à exportação dos Produtos, Softwares ou Serviços, ou para qualquer cidadão de tal país, onde quer que se encontre; (ii) para qualquer usuário final que a Compradora acredite, ou tenha razões para acreditar, que utilizará os Itens para projetar, desenvolver ou produzir armas nucleares, químicas ou biológicas; ou (iii) para qualquer usuário final que tenha sido proibido de participar de transações de exportação com os EUA, por qualquer órgão federal do governo dos EUA. Cada uma das Partes concorda em assinar e entregar à outra Parte, quaisquer documentos necessários para concretizar ou comprovar o cumprimento das disposições aqui contidas.

34. Cibersegurança – Dados Pessoais

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar, além da boafé, os seguintes princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento expresso, ativo e documentado pelo titular, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SCHNEIDER, quando necessário para a execução de Pedido ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados, quando necessário para atender aos interesses legítimos da SCHNEIDER ou de terceiros por ela indicados, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Caso o Cliente, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar à Schneider ou a terceiros dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, será obrigada a repará-lo, exceto quando provar que:

- (a) não realizou o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- (b) que, embora tenha realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- (c) que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

Obrigações de Cibersegurança do Cliente: O Cliente é exclusivamente responsável pela Cibersegurança, incluindo mas não se limitando a implementação e manutenção de um programa de segurança abrangente (“Programa de Segurança”) que contenha medidas de segurança e proteção razoáveis e apropriados para proteção da sua rede de computadores, sistemas, máquinas e dados (coletivamente, “Sistemas”), incluindo aqueles Sistemas nos quais os Produtos serão aplicados ou que utilizem os Serviços, contra Ameaças de Segurança. “Ameaças de Segurança” significam quaisquer circunstâncias ou eventos com potencial de impactar adversamente, comprometer, danificar ou perturbar o Sistema do Cliente ou que possa resultar em um acesso não autorizado, aquisição, perda, uso indevido, destruição, divulgação e/ou modificação do Sistema da Cliente, incluindo quaisquer dados, bem como incluindo malware, acesso de hackers ou ataques similares. São consideradas Ameaças de Segurança, a título meramente exemplificativo, os seguintes eventos: (i) acessos ou tentativas de acesso aos Sistemas por parte de pessoas ou programas sem autorização; (ii) revelação ou compromisso de créditos, dados de autenticação ou de criptografia; (iii) perda total ou parcial de dados ou de informação por qualquer causa; (iii) distribuição incontrolada: envio de informação a pessoas que não deveriam recebê-la; (iv) perda de equipamentos ou suportes informáticos, de sistema de armazenamento ou de parte de seus conteúdos; (v) ataques sofridos por vírus/software malicioso que possam afetar o intercâmbio de informação entre a Cliente e a Schneider ou que afetem os Produtos, Softwares e Serviços; e (vi) outros: qualquer irregularidade ou deficiência detectada relativa ao cumprimento dos critérios de segurança indicados nesta cláusula.

Sem prejuízo de outras medidas adicionais necessárias, a Cliente deverá, no mínimo:

- (a) manter pessoal qualificado e experiente com expertise apropriada em cibersegurança, manter o Programa de Segurança e fazer o referido pessoal monitorar regularmente as fontes de segurança e os alertas de segurança aplicáveis ao Sistema da Cliente ou indústria da Cliente, mantendo mecanismos e procedimentos de identificação, autenticação e controle de acessos lógicos necessários para garantia da segurança dos Sistemas;
- (b) prontamente atualizar ou corrigir o seu Sistema ou implementar outras medidas apropriadas com base em qualquer relatório de Ameaças de Segurança e em conformidade com quaisquer notificações ou boletins de segurança sejam divulgados publicamente ou mediante notificação de segurança da SCHNEIDER na página <https://www.se.com/ww/en/work/support/cybersecurity/security-notifications.jsp> ou de outra forma fornecido pela SCHNEIDER;
- (c) monitorar regularmente seu Sistema para possíveis Ameaças de Segurança;
- (d) conduzir regularmente testes de vulnerabilidade, testes de penetração, testes de intrusão e outros testes

de cibersegurança nos seus Sistemas;

(e) cumprir com as recomendações de cibersegurança das Recomendações de Melhores Práticas de Cibersegurança da SCHNEIDER disponível em <https://www.se.com/us/en/download/document/7EN52-0390/>, conforme atualizado pela Schneider de tempos em tempos e as melhores práticas da indústria.

Uso dos Produtos, Softwares e Serviços pela Cliente: A SCHNEIDER poderá disponibilizar atualizações e correções para seus Produtos, Softwares e Serviços de tempos em tempos. A Compradora deverá prontamente instalar quaisquer Atualizações e Correções aos Produtos, Software e Serviços assim que os mesmos estiverem disponíveis de acordo com as instruções de instalação da Schneider e usando a última versão dos Produtos ou Software, conforme aplicável. "Atualização" significa quaisquer softwares que contenha uma correção de erros em um Produto, Software ou Serviço e/ou pequenas melhorias ou aprimoramentos para os Produtos, Software ou Serviços, mas não contém novas características significativas. "Correções" significam Atualizações que corrijam alguma vulnerabilidade em um Produto, Software ou Serviço. A Cliente compreende que a falha em instalar prontamente e adequadamente Atualizações ou Correções para os Produtos, Software ou Serviços pode resultar na vulnerabilidade dos mesmos para certas Ameaças de Segurança ou resultar em prejuízos na funcionalidade dos mesmos e a Schneider não será responsável por perdas e danos resultantes de tal falha.

Identificação de Ameaças de Segurança: Se a Cliente identificar ou de qualquer outra forma tiver ciência de qualquer vulnerabilidade ou outra Ameaça de Segurança relativa aos Produtos, Softwares ou Serviços para os quais a Schneider não tenha disponibilizado uma Correção, a Compradora deverá prontamente notificar a Schneider de tal vulnerabilidade ou outra Ameaça de Segurança através da página de denúncia de vulnerabilidade da Schneider (<https://www.se.com/ww/en/work/support/cybersecurity/report-a-vulnerability.jsp#Customers>) e fornecer à SCHNEIDER informação razoavelmente solicitada relativa a tal vulnerabilidade (doravante, "Feedback"). SCHNEIDER deverá ter não exclusivo, perpétuo e irrevogável direito de uso, exibição, reprodução, modificação e distribuição do Feedback (incluindo informação confidencial e propriedade intelectual nele contido), no todo ou em parte, incluindo o direito de analisar e corrigir a vulnerabilidade para criar as Correções ou Atualizações para os seus clientes e de outra forma modificar os Produtos, Software e Serviços, de qualquer maneira e sem restrições, sem qualquer obrigação de compensação ou indenização à Cliente, desde que, contudo, a SCHNEIDER não divulgue publicamente o nome da Cliente em conexão com tal uso ou do Feedback (salvo se a Compradora consentir). Ao submeter o Feedback, a Cliente declara e garante à Schneider que a Cliente tem os direitos relativos ao Feedback e às informações nele contidas, incluindo direitos para conceder o uso à Schneider acima descritos, bem como que o Feedback não infringe qualquer direito ou propriedade de terceiros e nem contém informações ilegais.

35. Princípio de Responsabilidade

A SCHNEIDER implementou Princípios de Responsabilidade que representam a nossa carta de ética e valores que regem nossas ações e decisões, em conjunto com um Programa de Compliance Global e local. Os Princípios de responsabilidade se encontram disponíveis em <https://www.se.com/cl/es/about-us/local/responsibility-ethics/> e que o Cliente declara conhecer e aceitar integralmente neste ato.

36. Dados para Emissão do Pedido

Dados para emissão de pedido de compra e faturamentos:

Schneider Electric Brasil Ltda

CNPJ/MF: 82.743.287/0014-29

Inscrição Estadual 902.727.72-81

Endereço: Rua Alto Paraná, N° 1.453 - Jd. Pedro Demeterco – P13

CEP 83324-380

Pinhais – PR

ANEXO 2

ORDEM DE FORNECIMENTO IX00824-01

CRONOGRAMA



SC. 043124 - REV 1
CRONOGRAMA

SC/ITEM: 043124/01	CÓD. CPTM: 082119	DESCRIÇÃO: MODULO SM_DI32 - DIGITAL INPUTS, MODULO DE ENTRADAS DIGITAIS, COM 32			
PERÍODO	PARCELA	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
* Em até 150 dias	1	un	10,00	7.221,02	R\$72210,20
LOCAL DE ENTREGA: Almox. B001 R General Manuel Azambuja Brilhante 55 Centro OSASCO SP 06010160					
TOTAL			10,00		R\$72210,20

* Período considerado a partir da assinatura do contrato

ANEXO 3

ORDEM DE FORNECIMENTO IX00824-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Bruno Vommaro Murad Ferreira,
representante da empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA. (“Empresa”), inscrita sob nº. 82.743.287/0001-04, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Normas.aspx> e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

10 de Outubro de 2024.

Bruno Vommaro Murad Ferreira

Nome Completo: Bruno Vommaro Murad Ferreira

Cargo: Gerente de Área

e-mail comercial: bruno.murad@se.com

e-mail pessoal:

CPF nº: 033.930.537-10

RG nº: 10262274-3



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

Contrato

ANEXO 4

ORDEM DE FORNECIMENTO IX00824-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): IX00824-01

OBJETO: FORNECIMENTO DE MÓDULO SM_DI32.

ADVOGADO Nº OAB/E-MAIL: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SÉRGIO BARBOSA
Cargo: Gerente Geral de Manutenção
CPF: 099.524.518-57

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 003.938.371-73

Nome: SÉRGIO BARBOSA
Cargo: Gerente Geral de Manutenção
CPF: 099.524.518-57

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
Cargo: Gerente de Logística
CPF: 217.509.918-02

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
Cargo: Gerente de Logística
CPF: 217.509.918-02

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 284.295.458-08



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Capergiani Moreira, Gerente**, em 26/02/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Barbosa, Gerente Geral**, em 26/02/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 26/02/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 27/02/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057582846** e o código CRC **E22DFECE**.